

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. 115
DATA 22 / 04 / 88
COD. DED. 07

FONTE : Diário Oficial

CLASS. :
PG. Seção I 1311
1312

DATA : 21 01 88

PORTARIA PP/Nº 4.102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo. 7.º do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1.º item I, alínea "b" da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1.º item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/2.169/87, RESOLVE :

I - INTERDITAR para efeito de segurança e garantia da vida e bem estar dos índios visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, com uma superfície aproximada de 125.000 Ha (Cento e vinte e cinco mil hectares), assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08 42'27" S e 68 11'51" Wgr., situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Curupati, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 98 19'35" e 8.251 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08 43'04" S e 68 07'26" Wgr., situado na margem direita do Igarapé Camoara; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08 40'22" S e 68 00'58" Wgr., situado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08 41'48" S e 68 00'02" Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 110 08'11" e 640 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08 41'56" S e 67 59'44" Wgr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante até a sua confluência com o Igarapé Api, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08 41'26" S e 67 57'39" Wgr.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Api, a montante até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08 44'24" S e 67 58'18" Wgr., situado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 139 24'52" e 7.854 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08 47'41" S e 67 55'31" Wgr., situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Preto ou Mari; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08 49'01" S e 67 53'13" Wgr., situado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante até a sua cabeceira no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 08 53'42" S e 67 55'58" Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 201 02'15" e 3.343 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 08 55'23" S e 67 56'38" Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé Capana.

SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Capana, a montante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 08 55'23" S e 67 58'54" Wgr.; situado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue confrontando com diversas propriedades particulares, com os seguintes azimutes e distâncias aproximados: 223 21'00" e 1.719 metros, até o Ponto 13; 261 04'10" e 1.417 metros, até o Ponto 14; 249 45'42" e 2.110 metros, até o Ponto 15; 268 02'58" e 3.232 metros, até o Ponto 16; 279 30'04" e 2.423 metros, até o Ponto 17; 297 29'34" e 1.105 metros, até o Ponto 18; 178 25'11" e 1.450 metros, até o Ponto 19; 261 17'37" e 10.966 metros, até o Ponto 20; 187 00'30" e 4.262 metros, até o Ponto 21; 253 16'40" e 4.761 metros, até o Ponto 22; 290 11'23" e 4.027 metros, até o Ponto 23; 173 15'11" e 4.511 metros, até o Ponto 24; 282 29'03" e 2.776 metros, até o Ponto 25; 298 34'35" e 2.676 metros, até o Ponto 26; 246 29'31" e 2.432 metros, até o Ponto 27; 163 14'15" e 1.734 metros, até o Ponto 28; 247 57'33" e 2.665 metros, até o Ponto 29; 10 05'23" e 6.907 metros, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 08 59'52" S e 68 19'24" Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé Capana; daí, segue a montante, pela referida margem com distância aproximada de 17.100 metros, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 08 56'15" S e 68 26'03" Wgr.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 56 01'38" e 12.366 metros, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 08 52'30" S e 68 20'26" Wgr., situado na margem direita do Igarapé Curupati; daí, segue a jusante pelo citado Igarapé até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á **ÁREA INDÍGENA IGARAPÉ CAPANA**, subordinada Administração Regional de Rio Branco/AC - 5ª Superintendência Executiva Regional - 5ª SUER - Manaus/AM.

III - VETAR o ingresso na área ora interditada, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI.